

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
dude@camaravc.com.br
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

*Aprovado em 27/03/2019
Discussão em 27/03/2019*


*Aprovado em 29/03/2019
Discussão em 29/03/2019*

Assinatura do Presidente


APROVADA
REDAÇÃO FINAL
EM 03/04/2019
PRESIDENTE

17

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 06/2019 DE AUTORIA DOS VEREADORES FERNANDO VASCONCELOS, ADEMILTON PALMEIRA (DENIS DO GAS), ADINILSON PEREIRA, ÁLVARO PITHON, CORIOLANO MORAES, CÍCERO CUSTÓDIO, DANILLO RODRIGUES, DAVID SALOMÃO, EDJAIME ROSA (BIBIA), GILMAR FERRAZ, HERMÍNIO OLIVEIRA, JORGE BEZERRA, LUCIANO GOMES, LUÍS CARLOS DUDÉ, LUCIA ROCHA, NILDMA RIBEIRO, OSMÁRIO LACERDA, RODRIGO MOREIRA, SIDNEY OLIVEIRA, VALDEMIR DIAS, VIVIANE SAMPAIO, QUE DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MORADA REAL PARA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HELEUSA FIGUEIRA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 06/2019, que dispõe sobre a mudança de denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Morada Real para Centro Municipal de Educação Infantil Professora Heleusa Figueira Câmara e dá outras providências.

Na justificativa que encaminha o Projeto, apresenta a biografia da Professora Heleusa Figueira Câmara.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
dude@camaravc.com.br
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III – VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o art. 7º, XVII da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê, como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

"Art. 7º.

**XVII — denominar e alterar nome de vias,
logradouro e prédios públicos."**

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
dude@camaravc.com.br
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

IV – PARECER:

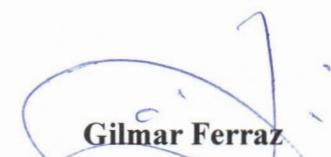
Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n° 06/2019, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 17 de março de 2019.

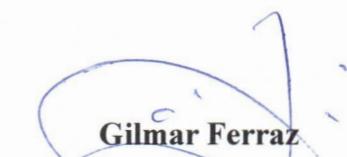
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



Luiz Carlos Dude
Presidente



Gilmar Ferraz
Relator



Valdemir Dias
Membro